



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ILUMINAR ORLANDIA SPE LTDA.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2023

VALOR: R\$ 92.839.800,00

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo **SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, residente e domiciliado no município de Orlândia, Estado de São Paulo;

e

**ILUMINAR ORLANDIA SPE LTDA**, com sede na Rua José Coppio, 110, Bairro Santo Antonio, em Lorena/SP, CEP: 12.608-635, inscrita sob o CNPJ/MF N.º 53.493.571/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Paulo Casimiro Costa, cédula de identidade nº 34.949.750-3 e CPF 302.847.578-29, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO, OBJETO da LICITAÇÃO de que trata o EDITAL de Concorrência Pública nº 04/2023, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei nº 8.987/1995 (Lei Federal sobre o regime de CONCESSÃO), Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 9.307/1996 e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, e demais legislações em vigor, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, autorizada a CONCESSÃO do Serviço Público de Iluminação Municipal pela Lei Complementar Municipal nº 33 de 08 de junho de 2017 e, ainda, o cumprimento das condições precedentes à assinatura deste CONTRATO conforme definido no EDITAL, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições deste instrumento a seguir transcritas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## 1. Das Definições.

1.1. Para fins deste CONTRATO, de seus ANEXOS ou qualquer outro documento fornecido no certame que o antecedeu, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão o significado constante deste subitem, salvo se, do contexto, resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS:** documentos que integram o EDITAL e o presente CONTRATO;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente ao território do Município de Orlândia, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO;

**BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede e, se houver e for de propriedade da SPE, o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares;

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

**CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** ANEXO XIV ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO;

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CPFL: Companhia Paulista de Força e Luz – Distribuidora de energia local;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: comissão instituída pelo Decreto Municipal Nº 5.250 de 07 de junho de 2023, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: Delegação para o serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa;

CONCESSIONÁRIA ou SPE: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica;

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica que exerce **CONTROLE** sobre outra pessoa jurídica;

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob **CONTROLE** comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

**COSIP:** Contribuição para Custo do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, instituída na Lei Complementar Municipal nº 3.333/2003 e alterações;

**CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** data correspondente ao dia [ DATA ], entre as [ HORÁRIO ], quando deverão ser entregues, no Auditório localizado à [ ENDEREÇO ], todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

**DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

**EDITAL:** o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

**ESTUDOS DA CHAMADA PÚBLICA:** estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Chamada pública nº 03/2017;

**FATOR DE DESEMPENHO ou FDE:** número calculado entre 0 (zero) e 100 (cem) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO,

15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FATOR DE DISPONIBILIDADE** ou FDI: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

**FINANCIAMENTO:** todo e qualquer FINANCIAMENTO, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**LOGRADOURO PÚBLICO:** rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

**LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**MELHOR PROPOSTA:** A proposta do LICITANTE que, segundo os critérios definidos no EDITAL, representar o menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração.

**OBJETO:** Serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

**ORDEM DE INÍCIO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

**PARCELA DE DISPONIBILIDADE:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

**PARCELA DE DESEMPENHO:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP:** Modelo de Contratação de empresas privadas para delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a SPE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**PLANO DE NEGÓCIOS:** Plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA;

**PODER CONCEDENTE:** o Município de Orlândia, Estado de São Paulo;

**PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

**PROCEL** - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;

**PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**PROPOSTA DE PREÇOS:** proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS constante do **ANEXO VII** deste edital, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlândia, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DE ENTREGA: Documento a ser assinado entre as Partes, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do Parque de Iluminação Pública no dia em que a SPE assumir os serviços, nos termos do CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: Estudos, dados legais e técnicos e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para a elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com os seus próprios levantamentos de dados e estudos para a elaboração de suas propostas, e;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

## **2. Do Objeto.**

2.1. Contratação da Concessão Administrativa, conforme definido pelo artigo 2º, parágrafo segundo da Lei Federal n. 11.079/04, dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e seus ANEXOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.3. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao EDITAL que o antecedeu e normas do selo PROCEL.

**2.4. É um dos objetivos do CONTRATO que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL seja convertida em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA no prazo de até 2 (dois) anos da emissão da ORDEM DE INÍCIO.**

### **3. Do Prazo e do valor do Contrato.**

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do presente CONTRATO.

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme termos e condições previstas no CONTRATO.

3.2.1. Caso o CONTRATO tenha seu prazo prorrogado para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, o prazo acima será limitado ao máximo legal de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.

3.3. A prorrogação do CONTRATO está condicionada a razões de Interesse Público a serem devidamente fundamentadas, a reanálise dos encargos da SPE estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

3.3.1. A prorrogação do CONTRATO deverá necessariamente considerar as condições de momento dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o encontro de solução técnica que assegure a sua entrega final em condições adequadas de uso, e considerará necessariamente o respeito às condições de entrega definidas neste CONTRATO previstas na cláusula 16.3 e seguintes. (Bens reversíveis)

3.3.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da SPE, desde que por manifestação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhada de justificativas para o pedido de prorrogação e suas vantagens para o Interesse Público e CONTRATO.

3.3.2.1. Quando o pedido de prorrogação for feito pela SPE, o PODER CONCEDENTE deverá concluir sua análise e aceitá-lo ou rejeitá-lo em ato devidamente motivado e justificado conforme a legislação então vigente, em até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO.

3.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá propor a prorrogação do CONTRATO com antecedência mínima de 18 (dezesseis) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhado de justificativas e condições propostas. Neste caso, a SPE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PODER CONCEDENTE terão até 6 (seis) meses para negociar uma proposta final e celebrar um termo de aditamento prorrogando o prazo da CONCESSÃO.

3.3.3.1. Findo este prazo, deverá o PODER CONCEDENTE adotar providências para, na eventualidade de não serem encontrados termos de comum acordo entre as PARTES, receber os serviços concedidos ou contratar proposta para assumi-los dentro dos prazos legais e contratuais existentes.

3.4. Em qualquer caso, a prorrogação do CONTRATO somente poderá se dar se respeitados os princípios constitucionais e legais então vigentes e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, além de atender ao Interesse Público local.

3.5. O valor do CONTRATO é de R\$ 16.323.150,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais) e corresponde ao estimado para os investimentos previstos ao longo da CONCESSÃO.

3.5.1. O valor do CONTRATO será revisto a cada cinco anos, conjuntamente com a revisão ordinária, devendo refletir o valor correspondente aos investimentos previstos ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes, a partir da data da revisão, não podendo nunca ser inferior a R\$ 1.000.000,00.

3.5.2. O novo valor do CONTRATO deverá ser incorporado ao mesmo por meio de competente TERMO DE ADITAMENTO.

### 4. Da SPE.

4.1. A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

4.2. O Capital Social mínimo da SPE deve ser igual a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.

4.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.2.2. Na data de assinatura do CONTRATO, a SPE deverá comprovar ter já integralizado ao menos o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor definido como Capital Social mínimo, como condição precedente para a assinatura do CONTRATO. Devendo integralizar 100% do capital até o 5º ano da Concessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.3. A SPE poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu Capital Social abaixo do valor mínimo estabelecido neste CONTRATO com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

4.3.1. A autorização para redução do Capital Social somente poderá se dar após o quinto ano da CONCESSÃO, e se a SPE estiver em dia com suas obrigações contratuais e, ainda, restar demonstrado que a medida não causará impacto na capacidade da SPE cumprir com todas as suas demais obrigações.

4.4. A SPE deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

4.5. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade e/ou ceder seus direitos creditórios em favor de terceiros, observadas as disposições contidas sobre a transferência constantes nesse CONTRATO.

4.6. Os recursos à disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

4.7. A SPE deverá estar sediada no Município de Orlândia/SP.

4.8. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da conclusão dos investimentos iniciais de otimização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformando-a em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA nos termos do ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, salvo em situações excepcionais em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

4.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

4.9.1. A SPE se obriga a informar ao PODER CONCEDENTE da celebração de qualquer acordo, contrato, ou assunção de obrigação que importe, direta ou indiretamente, ainda que em promessa futura, em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem seu Capital Social, registrando-se desde já que a efetividade destas dependerá, sempre, da autorização expressa do PODER CONCEDENTE, inclusive:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

4.9.2. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

4.9.3. A alteração do CONTROLE societário direto da SPE será sempre autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

### **5. Das obrigações e dos direitos da SPE.**

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE as descritas no anexo “ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

### **6. Das obrigações do Poder Concedente.**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE as descritas no “ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

### **7. Dos financiamentos.**

7.1. A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar FINANCIAMENTO(S) eventualmente necessário(s) a execução do CONTRATO.

7.2. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO eventualmente contratado(s), ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nem tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros para justificar atraso na execução do CONTRATO ou se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.3. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

7.4. A SPE está autorizada a oferecer, em garantia, as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, bem como o acesso aos créditos e direitos emergentes da SPE junto à CONTA VINCULADA, desde que (i) seja dada ciência desta condição ao PODER CONCEDENTE (ii) os valores obtidos sejam utilizados exclusivamente no cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4.1. As garantias deverão observar o quanto disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

7.4.2. A ciência prevista na cláusula 7.4. deverá se operar por comunicação por escrito, formalmente endereçada ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua eficácia.

7.5. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência se dê com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/04.

7.5.1. Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE cópia do referido Contrato, por ofício, informando tal condição, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua celebração.

7.5.2. Caso os FINANCIADORES queiram exercer a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária, deverão antes notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, indicando de forma clara quando iniciará o exercício do direito, e as medidas adotadas para fazer cumprir todas as condições do presente CONTRATO.

7.6. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula que permita aos FINANCIADORES do projeto receber as indenizações previstas pela extinção antecipada do CONTRATO eventualmente devidas a SPE.

7.6.1. Caso tal condição seja contratada com os FINANCIADORES, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, assegurar o exercício do direito do FINANCIADOR.

7.6.2. Caso a operação financeira seja extinta, a qualquer tempo, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste fato, em ofício acompanhado de declaração do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

FINANCIADOR liberando a SPE de tal obrigação, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, retornar o CONTRATO à sua condição original.

## 8. Da remuneração da SPE.

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, é direito da SPE ser remunerada na conformidade das cláusulas descritas no “ANEXO XIV - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES” e “ANEXO XV -REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO”.

## 9. Da operação da rede de Iluminação Pública e dos Pontos de Iluminação Adicionais.

9.1. A SPE deverá assumir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, por meio da celebração do TERMO DE ENTREGA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

9.1.1. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreende as áreas onde há infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Esta infraestrutura abrange as LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se (onde houver) a rede exclusiva de alimentação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1.1. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1.1.1. Não faz parte da área abrangida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL as áreas vicinais do município.

9.1.1.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a implantação de rede de Iluminação Pública em áreas vicinais, mediante termo de aditamento específico que estabeleça os critérios técnicos e de remuneração, desde que dentro dos limites fixados na legislação vigente.

9.1.1.2. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO XIV- CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.2. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, além de assumir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, a SPE deverá:

9.2.1. Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados no município de Orlândia, no prazo de 90 (noventa) dias.

9.2.1.1. O cadastro técnico georreferenciado preliminar deve contar com, no mínimo, os seguintes dados:

a) Descrição do equipamento;

b) Posição georreferenciada do equipamento;

c) Tipo do equipamento;

d) Quando de iluminação (lâmpada) sua potência estimada, com descrição do mecanismo, hardware e software utilizados para este cálculo;

e) Quando possível, identificação específica do equipamento (número de série, tipo de equipamento, características físicas etc);

f) data da instalação/reposição;

g) vida útil esperada.

9.2.1.2. Por ocasião do cadastro técnico, a SPE deverá proceder a uma análise técnica das condições do equipamento de suporte (braço, abraçadeiras, parafusos, porcas etc) e, quando necessário, proceder com a troca destes por equipamentos novos. Em qualquer caso, as condições do equipamento e a data de inspeção deverão ser anotadas no cadastro técnico para futura consulta e referência.

9.2.1.3. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar deverá permitir à SPE e ao PODER CONCEDENTE conhecer exatamente o estado atual da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da cidade. Com sua conclusão, deverá ser elaborado, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Relatório Técnico para o PODER CONCEDENTE, relatando o estado dos equipamentos, e o consumo estimado de energia elétrica dos últimos cinco anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.2.1.4. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar será encartado ao TERMO DE ENTREGA, conforme indicado neste CONTRATO, e dele passará a fazer parte integrante.

9.2.2. Proceder com a Vistoria Inicial Visual de todas as LUMINÁRIAS hoje instaladas, procedendo com a análise das áreas que demandam urgência para modernização e assim elaborar o cronograma a partir destas informações.

9.2.3. Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.3.1. O(s) número(s) de contato deverá(ão) ser(em) divulgado(s) na cidade, na mídia local física e/ou eletrônica, de maneira periódica.

9.2.3.2. Sempre que possível, o município irá divulgar em suas comunicações oficiais o(s) número(s) de contato da SPE.

9.2.4. Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.4.1. Os dados da SPE, tais como endereço, números de telefone, página na rede mundial de computadores etc, deverão ser divulgados com periodicidade semestral na mídia local, além de serem disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia.

9.2.5. Instalar uma sede administrativa no município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.2.5.1. O imóvel da sede administrativa poderá ser próprio ou locado, e não integra o rol de BENS REVERSÍVEIS, a menos que tecnicamente necessário para a operação do CCO.

9.2.6. Implantar um CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (físico ou virtual), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2.7. Implantar, até o final do ano 2 da concessão, todos os equipamentos necessários para que a rede atenda aos parâmetros da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, nos termos deste CONTRATO.

9.3. A SPE deverá cumprir às solicitações do PODER CONCEDENTE para atender a eventuais pontos de demanda reprimida ou crescimento vegetativo da cidade para instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até que o total do parque instalado e em operação sob a responsabilidade da SPE, conforme o cadastro atualizado, seja o correspondente a 13.800 (treze mil e oitocentos) pontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.3.1. A solicitação do PODER CONCEDENTE compreende a indicação de assunção, pela SPE, da gestão e operação de pontos já instalados por agentes privados em empreendimentos privados tais como Condomínios que, por decisão autorizativa final do PODER CONCEDENTE, passaram à qualidade de via de acesso público nos termos da Resolução ANEEL n. 1.000/2021 ou instalação de pontos novos, após a instalação de poste de energia pela Concessionária de distribuição de energia elétrica, por necessidade devidamente motivada e justificada.

9.3.1.1. Em qualquer hipótese, os condomínios seguem responsáveis pelo pagamento da COSIP relativa à ILUMINAÇÃO PÚBLICA que os cerca, na conformidade da legislação em vigor.

9.3.2. A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, a ser dirigida à SPE, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.3.3. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais até o número máximo de pontos definido na subcláusula 9.3., com os projetos, eventuais intervenções e/ou obras civis estritamente necessárias à tal instalação, não ensejará, para a SPE, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.3.3.1. A SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cronograma físico financeiro em resposta às solicitações formuladas, apresentando os projetos para análise do PODER CONCEDENTE e indicando os prazos em que atenderá as solicitações a partir da data de aprovação dos projetos.

9.3.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações nos projetos para (i) atender às normas técnicas e de construção vigentes e (ii) adequar à padrões ou necessidades complementares do PODER CONCEDENTE, desde que, neste caso, não imponha ônus financeiro excessivo sobre a SPE.

9.3.4. Em nenhuma hipótese a SPE será obrigada a suportar o custo de instalação, operação ou gestão de infraestruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não esteja contemplada pelas definições fixadas pela Constituição Federal e normas legais e regulamentares e, em especial, na redação da Resolução ANEEL n.º 1.000/2021, ou outra que vier a substituir.

9.3.5. Fica facultado à SPE sugerir, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE, a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO adicionais tendo por base os levantamentos que fizer e/ou solicitações recebidas dos municípios e mesmo as eventualmente necessárias para, em vias já atendidas, adequar-se para o cumprimento dos INVESTIMENTOS DE REPOSIÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.3.6. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais em número superior ao máximo de pontos definido na subcláusula 9.3. deverá ser antecedida de Termo de Aditamento onde se estabeleçam as condições para sua instalação e para o reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

## 10. Das receitas acessórias.

10.1. A SPE poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída, dentre outras, a captação e produção de energia solar, energia eólica, exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet, instalação de câmeras de segurança, venda de créditos de carbono dentre outras.

10.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da SPE ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa deste.

10.2.1. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;

b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

c) a projeção dos ganhos financeiros para a SPE, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e

d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental;

e) quando houver necessidade de instalação de equipamentos complementares aos destinados à Iluminação Pública para a efetividade da RECEITAS ACESSÓRIAS, a SPE deverá indicar de forma clara e com a apresentação de um Projeto Básico a exata localização e natureza destes equipamentos, bem como a sua não interferência com outros serviços municipais, ficando ciente de que, caso aprovados, passarão os equipamentos a fazer parte integrante dos bens reversíveis da Concessão.

10.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.2.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela SPE somente deverá ocorrer caso identificado que a mesma (i) não está de acordo com os termos do CONTRATO, (ii) coloca em efetivo risco a execução do OBJETO do CONTRATO e/ou (iii) está contrária ou não atende a todos os requisitos da lei vigente, em decisão devidamente fundamentada.

10.3. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela SPE não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, não constituindo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

10.4. A SPE deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada CONTRATO que eventualmente vier a celebrar.

10.4.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS fica definida da seguinte forma:

a) Receitas propostas pela SPE durante a execução do CONTRATO: 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE.

a.1.) O percentual definido no subitem “a” poderá ser revisto, a pedido da CONCESSIONÁRIA, desde que apresentado plano de negócios que justifique a inviabilidade do percentual previsto, e propondo-se outro percentual considerado adequado.

b) Receitas Especiais, assim entendidas aquelas aqui expressamente identificadas e desde já autorizadas:

b.1. Captação de energia solar: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

b.2. Captação de energia eólica: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b.3. Exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet e/ou telecomunicações: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada para atender a Rede de Iluminação Pública, excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da capacidade da rede pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

b.4. Exploração de receitas pela instalação de câmeras de segurança: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda, disponibilização, controle de imagem etc dos sinais captados assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada excluídos quaisquer ganhos decorrentes do uso do sinal pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

b.5. Venda de créditos de carbono: 15% (quinze) por cento da receita líquida da venda em favor do PODER CONCEDENTE;

10.4.2. O repasse das receitas da SPE para o PODER CONCEDENTE se fará por meio de depósito em conta corrente do Município a ser oportunamente indicada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da aferição da receita pela SPE, com emissão de relatório demonstrativo da receita, despesas vinculadas e cálculo do montante devido ao PODER CONCEDENTE.

10.5. Para o cálculo da receita líquida e participação do PODER CONCEDENTE nas RECEITAS ACESSÓRIAS considera-se a seguinte fórmula: Receita Bruta (-) impostos diretos sobre vendas (-) BDI (23,00%)<sup>1</sup> incluindo provisão para imposto de renda e Contribuição social sobre o lucro líquido.

10.6. A SPE poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo o custo para a operação e o proveito econômico respectivo obrigações e direitos seus.

10.6.1. A alienação dos bens referidos na subcláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a SPE, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação.

### **11. Dos riscos.**

<sup>1</sup> BDI usualmente utilizado pela Administração – FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.1. A Matriz de riscos do projeto é parte Anexa do presente Contrato como **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**.

11.1.1. A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO e anexos.

11.1.2. A SPE é responsável pelos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecido no Brasil na data de sua ocorrência, nos limites estipulados neste Contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.

11.3.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a SPE ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

11.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

### **12. Do equilíbrio econômico e financeiro.**

12.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO e ANEXOS, a SPE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 11.1 e 11.2, observado o procedimento definido neste CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.3. Qualquer uma das PARTES poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e quando houver justo fundamento devidamente demonstrado, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da SPE.

12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

12.4.1. Sempre que possível, pela revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4.1.1. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, rever os valores da COSIP para adequar-se à nova realidade do CONTRATO.

12.4.2. Quando não for possível se adotar a solução do item 12.4.1., pela prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;

12.4.3. Quando for possível e conveniente, pela revisão dos encargos e obrigações assumidas pela SPE, inclusive prazos;

12.4.4. Quando for possível e conveniente, pela revisão da proporção de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, assegurada a viabilidade financeira destas;

12.4.5. Quando necessário, pela combinação de um ou mais elementos desta cláusula e outros previstos e admitidos em Lei.

12.4.6. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

12.4.6.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ter como referência o Fluxo de Caixa da Proposta Original, o qual os impactos resultantes do evento deverão ser qualificados por um Fluxo de Caixa Marginal, de forma que seja preservado o valor nulo do valor presente líquido da Proposta Original, em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.4.7. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE que analise a questão, devendo ser produzido relatório técnico que deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, os riscos assumidos por cada uma das PARTES, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.4.8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

12.4.9. Decorrido o prazo previsto no item 12.4.8. e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.

### 13. Das revisões contratuais.

13.1. O CONTRATO prevê revisões contratuais ORDINÁRIAS e revisões contratuais EXTRAORDINÁRIAS.

13.2. As Revisões ORDINÁRIAS deverão ocorrer a cada 04 (quatro) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela SPE;

b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;

c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

d) atualizar o valor do CONTRATO.

13.3. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da SPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dos 04 (quatro) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

13.3.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

13.3.2. O procedimento de revisão ORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

13.4. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, deverá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da SPE ou do PODER CONCEDENTE, de forma a manter o equilíbrio do ajuste.

13.5. As revisões EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO poderão ser solicitadas pela SPE sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias

- a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

13.6. A solicitação da SPE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

13.7. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

13.8. O procedimento de revisão EXTRAORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

13.9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de revisão ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA sem solução ou acordo entre as PARTES, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.

## 14. Da garantia de execução do Contrato pela SPE.

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor estimado para os investimentos, o que corresponde a **R\$ 817.128,05 (oitocentos e dezessete mil, cento e vinte e oito reais e cinco centavos)**.

14.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da SPE; e/ou
- b) o pagamento das multas que forem aplicadas à SPE em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição ou trânsito em julgado administrativo de eventual Recurso Administrativo.

14.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrito devidamente justificada.

14.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades previstas em lei, e em especial:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

14.5. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da SPE.

✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da SPE, vinculada à reavaliação do risco.

14.7. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a SPE deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

14.8. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à SPE, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

14.9. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a SPE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

14.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

14.11. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da SPE e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

14.12. A SPE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

14.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

14.14. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da SPE, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

### **15. Dos Seguros.**

15.1. A SPE, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

15.1.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela SPE, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

15.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

15.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

15.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a SPE deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmado:

- que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- que as apólices contratadas pela SPE estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

15.5. A SPE também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmado que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

15.6. A SPE contratará e manterá em vigor durante o prazo do Contrato, no mínimo, os seguintes seguros:

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) com limite de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);
- b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, roubos ou furtos de materiais ou equipamentos da Concessionária, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite mínimo de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais); e
- c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da SPE e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

15.6.1. Os valores dos seguros poderão ser revistos, em comum acordo entre as PARTES, após a conclusão da implantação dos novos equipamentos e, acaso sejam alterados, serão implementados mediante revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

15.7. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SPE.

15.7.1. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a SPE deverá, em até 30 (trinta) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

15.8. A SPE é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

## **16. Dos bens vinculados à concessão.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

16.1.1. A SPE obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

16.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da SPE na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela SPE na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

16.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela SPE, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

16.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 16.2. e 16.2.1., o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos e obrigações dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 03 (três) anos.

16.2.1.1.1. A comprovação do cumprimento da cláusula se dará por declaração do terceiro envolvido para o PODER CONCEDENTE declarando a ciência do presente CONTRATO e o cumprimento da condição aqui disciplinada.

16.2.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 16.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

d) os equipamentos a serem instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo obrigatória, neste caso, a existência de cláusula no contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a transferir para o PODER CONCEDENTE a propriedade de todos os equipamentos, mediante indenização prévia a ser suportada pela SPE;

d.1.) As LUMINÁRIAS poderão ser objeto de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação apenas nos primeiros 20 (vinte) anos da concessão, devendo passar à propriedade da SPE a partir do vigésimo ano, momento em que passarão a integrar obrigatoriamente a lista dos bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final do Contrato.

e) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizados na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão, da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que conforme as eventuais normas técnicas editadas pela ANEEL, e/ou pelo titular da infraestrutura (CPFL ou outros).

16.2.2.1. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “e”, a SPE deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, a seu exclusivo critério e ressalvada a aplicação da legislação pertinente, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

16.2.2.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letra “d”, a SPE deverá contratar seguro suficiente para suportar a eventual indenização do terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a entrega de todos os equipamentos para o PODER CONCEDENTE no caso de extinção da CONCESSÃO.

16.2.2.2.1. Em todo o caso, será sempre exigido da SPE a indicação de solução que assegure ao PODER CONCEDENTE que, ao final do prazo previsto do CONTRATO, sejam todos os bens já instalados ou outros, novos e que atendem a todas as exigências técnicas deste CONTRATO, transferidos para a propriedade do PODER CONCEDENTE.

16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da SPE e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

16.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela SPE, que também deverá indicar no inventário de forma clara aqueles bens que estejam em regime de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, mas que se preveja que sejam incorporados ao patrimônio da SPE até o final do CONTRATO.

16.5. A SPE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

16.5.1. No caso de encerramento do CONTRATO dentro do prazo originalmente previsto (ou por força de competente Termo de Aditamento), a SPE obriga-se a entregar as LUMINÁRIAS para o PODER CONCEDENTE, livres e desimpedidas de quaisquer obrigações ou compromissos com terceiros, com expectativa de vida útil mínima de 3 (três) anos, assegurada por relatório técnico independente.

16.5.2. A SPE deverá adotar as providências necessárias para, em seu planejamento físico financeiro, assegurar que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda à condição prevista na subcláusula anterior na data prevista para o encerramento do CONTRATO.

16.6. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

16.7. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela SPE no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

16.8. A SPE somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

16.9. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a SPE pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

8.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.10. As PARTES deverão realizar uma reunião de avaliação dos BENS REVERSÍVEIS quando o prazo de encerramento do CONTRATO for inferior a 5 (cinco) anos, para:

- a) estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;
- b) avaliar a situação legal dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, se de propriedade da SPE ou OBJETO de contratos com terceiros, estabelecendo-se, quando necessário, cronograma de providências para assegurar a entrega destes para o PODER CONCEDENTE dentro do prazo previsto para o Termo do CONTRATO;
- c) estabelecer um cronograma de atualização, substituição ou melhorias, se necessárias, para assegurar a entrega destes no prazo do termo contratual em boas condições de operação e atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS.

16.10.1. Caso se verifique, entre o estabelecimento do cronograma de melhorias e o termo contratual, alguma alteração legal, ou normativa que exija novos investimentos da SPE para a entrega dos BENS REVERSÍVEIS, terá ela direito de reequilíbrio econômico-financeiro dos investimentos que, por força do termo contratual, não puderem ser amortizados no prazo remanescente do CONTRATO.

16.11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão atualizar a avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

16.12. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nas subcláusulas anteriores, admitir-se-á o acionamento da cláusula de arbitragem.

16.13. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

16.14. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

## 17. Das sanções administrativas.

17.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e de outras penalidades previstas na legislação e na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000

FONE PABX (16) 3820-8000

regulamentação vigentes, a combinação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

## **18. Da solução de conflitos e arbitragem**

18.1. As PARTES procurarão resolver seus conflitos de forma amigável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo, sempre que possível, reuniões para o encontro de solução amigável.

18.1.1. Sempre que realizar-se reunião entre as PARTES para a discussão de um conflito, será lavrada ata de reunião, indicando-se no mínimo os presentes, o tema da reunião e de forma sumarizada as eventuais propostas feitas.

18.1.2. As PARTES poderão, de comum acordo, solicitar o comparecimento de um representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

18.2. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis não sejam resolvidas conforme o item 18.1., serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o artigo 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela SPE;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

18.2.1. O direito à arbitragem poderá ser exercido por qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo, ainda que não encerrado o prazo previsto no item 18.1.

18.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do

- 2 -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

desenvolvimento das atividades **OBJETO** da **CONCESSÃO**, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

18.4. A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia – CMA – IE, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste **CONTRATO**.

18.4.1. As **PARTES**, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

18.5. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

18.6. As **PARTES** concordam que a SPE arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

18.6.1. Após a sentença arbitral, se ela for desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a SPE pelas despesas incorridas devidamente corrigidas monetariamente, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de **REMUNERAÇÃO**, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

18.6.1.1. Se a decisão for parcialmente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, o reembolso será também parcial, na proporção da sucumbência do PODER CONCEDENTE, em proporção a ser determinada pela sentença arbitral.

18.6.1.2. Se houver caracterização de má-fé por parte de qualquer uma das **PARTES**, será devida uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do custo da arbitragem.

18.6.1.3. Se a má fé for declarada contra o PODER CONCEDENTE, ele deverá ainda ser condenado a devolver todos os custos suportados pela SPE com a arbitragem acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo o PODER CONCEDENTE instaurar Sindicância interna para apurar as eventuais responsabilidades dos Agentes Públcos envolvidos.

18.6.2. Cada uma das **PARTES** arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

18.6.3. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

18.7. A arbitragem respeitará as normas da CMA – IE.

18.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

18.8.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

18.9. Será competente o foro da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 18.8., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

18.10. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

## 19. Da intervenção.

19.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

19.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do Interesse Público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

19.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) os objetivos e os limites da intervenção; e

d) o nome e a qualificação do interventor.

19.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar Processo Administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da SPE, tampouco seu normal funcionamento.

19.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócuia, injustamente benéfica à SPE ou desnecessária.

19.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à SPE, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

19.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da SPE.

19.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à SPE e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

19.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, finda a intervenção, será entregue à SPE, com relatório de prestação de contas, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

## 20. Da extinção da concessão – (Dos casos de extinção).

20.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da SPE.

20.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

20.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

20.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

20.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

## 21. Do término do prazo contratual.

21.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

21.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

21.1.2. No caso de contratos que tenham sido celebrados dentro das autorizações constantes da cláusula 16.2.1. e 16.2.2. deste CONTRATO, caberá a SPE se assegurar que o término ou rescisões destes contratos celebrados com terceiros não interfiram com a entrega de todos os BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE.

21.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da SPE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

## 22. Da encampação.

22.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de Interesse Público, mediante lei autorizativa específica, e somente após prévio pagamento, à SPE, de indenização.

22.1.1. A indenização devida à SPE em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela SPE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, e;

d) lucros cessantes, a serem calculados por uma auditoria independente de primeira linha contratada pela SPE.

22.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

22.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

## 23. Da caducidade.

23.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

b) quando a SPE descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) quando ocorrer desvio da SPE de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da SPE, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- f) quando a SPE paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando a SPE descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a SPE não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a SPE não atender à intimação do PODER CONDECENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

23.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

23.3.1. A SPE poderá solicitar prorrogação do prazo eventualmente concedido pelo PODER CONDECENTE, apresentando justificativa adequada e cronograma para atendimento das determinações do PODER CONDECENTE.

23.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

23.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONDECENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela SPE, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

23.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à SPE devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela SPE.

### **24. Da rescisão contratual.**

24.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

24.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

24.3. A indenização devida à SPE, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 22.

### **25. Da anulação do Contrato.**

25.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

25.2. A indenização devida à SPE, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 22.

25.2.1. A indenização não será devida se a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 23.4.2.

### **26. Da falência ou da extinção da SPE.**

26.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da SPE, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela SPE.

26.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova LICITAÇÃO e contratar o serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga SPE, devidamente corrigidos pelos mesmos índices do

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATO, acrescidos de juros de 0,5 (meio ponto percentual) por mês, até a data do efetivo pagamento.

26.2.1. No caso do Poder Concedente optar por não licitar os serviços e/ou estes demorarem mais de 12 (doze) meses, deverá proceder de imediato com o pagamento da indenização devida.

26.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### 27. Das disposições finais.

27.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

27.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) SPE: [•]

27.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

27.4. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos.

27.5. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

27.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

27.6. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

27.6.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

27.7. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

27.7.1. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

27.7.1.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

### **28. Das sanções e penalidades aplicáveis às PARTES.**

28.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

28.2. As seguintes condutas serão objeto de aplicação de penalidade na seguinte proporção:

28.2.1. Atraso na conclusão do cronograma de modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

28.2.1.1. Considera-se atraso a não conclusão do cronograma de modernização dentro do prazo indicado no CONTRATO. A SPE poderá apresentar, no curso da execução dos trabalhos, pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto nos casos devidamente justificados ou de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.1.2. O valor da multa será limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou o correspondente a 20 (vinte) dias de atraso, quando o PODER CONCEDENTE fará uma avaliação sobre o total do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda a ser modernizado. Se o percentual do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não modernizado for inferior a 10%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(dez) por cento do total dos pontos contratados ativos, a multa diária será suspensa, dando-se um prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos de modernização, quando então novas multas poderão ser aplicadas, inclusive a prevista neste item.

28.2.2. Descarte irregular de resíduos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência devidamente caracterizada.

28.2.2.1. Considera-se ocorrência a realização do descarte irregular, independentemente do volume de resíduos descartados.

28.2.2.2. A aplicação da multa prevista não retira o dever da SPE de proceder com o correto descarte do material.

28.2.3. A partir da conclusão da modernização, não atendimento de pedido ou chamada de reposição de equipamento danificado no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar do registro da chamada no sistema de 0800, e-mail, site ou outro sistema, inclusive de telegestão, se houver: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, por ponto não atendido.

28.2.3.1. A multa prevista neste item não se aplicará nos casos excepcionais, quando expressamente assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, que envolvam múltiplas ocorrências decorrentes de distúrbios públicos, eventos climáticos extremos etc.

28.2.3.1.1. Nos casos descritos na cláusula 28.2.3.1., deverá a SPE encaminhar ao PODER CONCEDENTE um cronograma de reposição e plano de mobilização emergencial de suas equipes, inclusive – se o caso – com equipes de reforço, indicando o prazo em que pretende atender a todas as solicitações e ocorrências verificadas.

28.2.3.2. Caso dois ou mais sistemas de coleta de reclamações não estejam operando concomitantemente por fato imputável à SPE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de indisponibilidade do sistema.

28.2.3.2.1. Caracteriza-se a indisponibilidade a impossibilidade de os municípios acessarem um dos sistemas (0800, site, sistemas de coleta de dados etc) por mais de 2 (duas) horas seguidas.

28.2.4. Não renovação, a tempo e momento, de qualquer uma das apólices de seguro do CONTRATO: R\$ 50.000,00 por apólice não renovada, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na sua renovação, até a apresentação da apólice devidamente renovada, limitada a multa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

28.2.5. Não apresentação, nos prazos acordados ou ainda injustificadamente, de documento ou informação exigida pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE: R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega da informação ou documento, até a data de sua efetiva disponibilização.

28.2.6. A partir do 7º (sétimo) ano da concessão, desempenho contratual inferior a 90% (noventa por cento) por 4 (quatro) meses seguidos, ou 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

28.2.6.1. Caso haja contestação por parte da SPE do relatório do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o eventual Recurso efeito suspensivo, suspendendo-se a eficácia da cláusula 4.2.6. até julgamento final deste.

28.2.7. A execução do CONTRATO poderá ainda constatar outras ocorrências de penalidade, que serão sujeitas a devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE, e que observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

28.2.8. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

28.2.9. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ou

b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

28.2.10. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

28.2.11. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

28.2.12. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

28.2.13. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

28.2.14. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao Interesse Público, prejudicando de forma irreparável o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

28.2.15. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

28.2.16. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

28.2.17. Todo processo de aplicação de pena deve se dar de forma escrita, em Processo Administrativo próprio, conferindo-se ampla oportunidade de defesa à SPE, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa.

28.2.18. Sempre que possível, deverá o PODER CONCEDENTE consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar a efetiva ocorrência da falta contratual, seu prazo e o impacto do dano ocorrido.

28.2.19. As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzidas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se que houveram fatores externos ao controle da SPE que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que a SPE tenha adotado medidas preventivas, ou paliativas, para a célere recuperação dos serviços concedidos.

28.2.20. Os atos de aplicação de multas deverão ser bem fundamentados e justificados reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões da aplicação da multa/penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

28.2.21. A SPE poderá, caso não concorde com a multa / penalidade aplicada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade máxima municipal.

28.2.21.1. Os Recursos Administrativos terão, em regra, efeito suspensivo.

28.2.22. Caso a multa / penalidade seja mantida, a SPE poderá acionar a cláusula arbitral.

28.2.23. Até a conclusão do ano 3º da Concessão não serão aplicadas penalidades por motivos de qualidade, tendo em vista o não decurso do prazo para modernização do parque.

### 29. Do foro.

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

29.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos, publicando-se o extrato.

Orlândia/SP, 08 de Fevereiro 2024.

  
**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

JOAO PAULO  
CASIMIRO  
COSTA:30284757829

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
CASIMIRO COSTA:30284757829  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
VALID RFB V5, ou=AR DNA, ou=Videoconferencia,  
ou=07875533000166, cn=JOAO PAULO CASIMIRO  
COSTA:30284757829  
Dados: 2024.02.08 16:42:18 -03'00'

**ILUMINAR ORLÂNDIA SPE LTDA**

Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: ILUMINAR ORLÂNDIA SPE LTDA

CONTRATO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orlândia, 08 de Fevereiro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura:

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura:

### Pela contratada:

Nome: JOÃO PAULO CASIMIRO COSTA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 302.847.578-29 JOAO PAULO CASIMIRO  
COSTA:30284757829

Assinatura:

Assinado de forma digital por JOAO PAULO CASIMIRO COSTA:30284757829  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR DNA, ou=Videoconferencia,  
ou=0787533300165, cn=JOAO PAULO CASIMIRO COSTA:30284757829  
Dados: 2024.07.08 16:42:48 -03:00

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEONARDO DONIZETI ALVES

Cargo: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA

CPF: 260.985.058-10

Assinatura:

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: EUGÊNIO PERON

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO III

CPF: 395.569.778-99

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

- f -